



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/21432.31260-41

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Suprime-se o § 8º que o Projeto de Lei (PL) nº 2.505, de 2021, está acrescentando ao art. 1º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA).

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 2.505, de 2021, está acrescentando § 8º ao art. 1º da LIA, para dispor que não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

Esse entendimento está equivocado, cabendo ademais recordar que a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que incluiu no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), estabeleceu disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, já prevendo norma que tempera a incerteza na aplicação de normas sobre as quais há algum dissenso.

Assim, nos termos do seu art. 24, está previsto que a revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas, considerando-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos

públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

  
SF/21432.31260-41